Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00105/2024	10/09/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.278 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls 02
VISTO
PROTOCOLO

NO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
10/09/24
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 9278 **,DE** 09 **DE** Setembro **DE 2024**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA ".**

Nísia Verônica Trindade Lima é natural do Rio de Janeiro onde nasceu em 17 de janeiro de 1958, e é cientista social, socióloga, pesquisadora e professora universitária, atual ministra da Saúde e presidente da Fundação Oswaldo Cruz entre 2017 e 2022, tendo sido a primeira mulher a ocupar os dois cargos.

Foi durante o ensino médio e devido à admiração pela professora de Sociologia que ela decide cursar ciências sociais, tendo ingressado na UERJ em 1976.

Envolvida na graduação com o movimento estudantil pró-democracia, participou da construção do centro acadêmico de Ciências Humanas da universidade e, ao se formar, ingressou como professora na rede estadual e particular da cidade.

Em 1982, iniciou o mestrado em Ciência Política no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) da UERJ, com a dissertação "O Movimento de Favelados do Rio de Janeiro: Políticas do Estado e Lutas Sociais".

Ainda na elaboração de sua dissertação, ingressou, em 1987, como pesquisadora na Casa de Oswaldo Cruz (COC), unidade ligada a Fiocruz cuja missão é a pesquisa histórica sobre as ciências e a saúde e como elas são fundamentais para a reflexão crítica sobre a sociedade brasileira, onde chegou a ser sua diretora de 1998 a 2005.

Em 1992, deu início ao doutorado, também no IUPERJ e sua tese 'Um Sertão Chamado Brasil' ganhou o Prêmio de Melhor Tese de Doutorado em Sociologia no IUPERJ e foi publicada em livro pela editora da instituição.

Durante sua gestão na Fundação Oswaldo Cruz, liderou as ações no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil, entre as quais destacam-se a criação de um novo Centro Hospitalar no campus de Manguinhos; coordenação no país do ensaio clínico da Organização Mundial da Saúde (OMS); aumento da capacidade nacional de produção de kits de diagnóstico e processamento de resultados de testagens; organização de ações emergenciais junto a populações vulneráveis; oferta de cursos virtuais para profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), de manejo clínico e atenção hospitalar para pacientes de COVID-19; lançamento de manual de biossegurança em escolas. Além disso, a Fiocruz tornou-se laboratório de referência para a OMS em COVID-19 nas Américas.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
VISTO
PROTOCOLO

A homenagem que ora propomos visa ressaltar o papel preponderante que Nísia Trindade, enquanto Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, teve na vinda para o Ceará da primeira unidade de produção da Fundação fora do Rio de Janeiro, sendo a instituição âncora do Distrito de Inovação em Saúde que é o primeiro do Brasil a integrar projetos de inovação tecnológica na produção de medicamentos, insumos e diagnósticos, para atender da saúde básica à medicina de alta complexidade.

Atualmente, a estrutura da Fiocruz Ceará contempla um prédio de gestão e ensino, um prédio de laboratórios, auditório, um prédio de facilities e a Unidade de Apoio ao Diagnóstico da Covid-19, equipamento inaugurado em 24 de agosto de 2020, com o objetivo de ampliar a capacidade nacional de processamento de amostras, ação fundamental para a vigilância epidemiológica do coronavírus e o enfrentamento da pandemia mundial, que teve o primeiro caso registrado no Brasil, em fevereiro de 2020.

Já o prédio de laboratórios iniciou suas atividades em julho de 2020 com a montagem das Plataformas de Anticorpos/Nanocorpos e Nanotecnologia, duas das quatro plataformas multiusuário desenvolvidas na área de biotecnologia e o bloco receberá ainda as plataformas de Bioinformática, Epidemiologia Molecular e Imuno Parasitologia e Proteômica, além dos laboratórios de Saúde Digital, de Bio-Manguinhos.

Devemos ressaltar que, no cargo de ministra da Saúde, a homenageada liberou recursos para o custeio do Hospital do Vale do Jaguaribe possibilitando a abertura dos setores de oncologia e traumatologia, como também para custeio das policlínicas e para os prestadores de serviços de oncologia de todo o Ceará, demonstrando grande atenção para com a população mais vulnerável de nosso Estado.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus ~~eminentes~~ Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ~~em Fortaleza~~, aos de de de 2024

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
VISTO
PROTOCOLO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Nísia Verônica Trindade Lima natural da cidade do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURAS

NOME	PARTIDO	
EVANDRO LEITÃO	PT	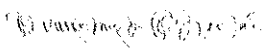
FERNANDO SANTANA	PT	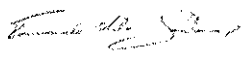
OSMAR BAQUIT	PDT	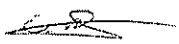
DANNIEL OLIVEIRA	MDB	
PEDRO LOBO	PT	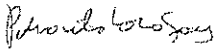
JOÃO JAIME	PROGRESSISTAS	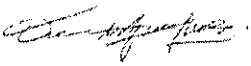
DR. OSCAR RODRIGUES	UNIÃO	
DAVID DURAND	REPUBLICANOS	
EMILIA PESSOA	PSDB	
MARTINHA BRANDÃO	CIDADANIA	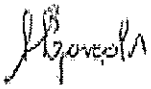
AGENOR NETO	MDB	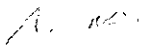
ALCIDES FERNANDES	PL	
ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS	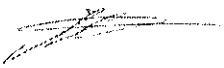
ALYSSON AGUIAR	PC do B	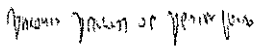
ANTÔNIO GRANJA	PDT	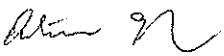
ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	
EVALDO COSTA	REPUBLICANOS	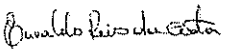
FIRMO CAMUÇA	UNIÃO	
CARMELO NETO	PL	
CLÁUDIO PINHO	PDT	
DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	

DE ASSIS DINIZ	PT	
DRA. SILVANA	PL	
FELIPE MOTA	UNIÃO	
FERNANDO HUGO	PSD	
GABRIELLA AGUIAR	PSD	
GUILHERME BISMARCK	PDT	
GUILHERME LANDIM	PDT	
GUILHERME SAMPAIO	PT	
JEOVÁ MOTA	PDT	
JO FARIAS	PT	
JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	
LARISSA GASPAR	PT	Larissa Gaspar
LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	
LIA GOMES	PDT	Lia F Gomes
LUCINILDO FROTA	PDT	

MARCOS SOBREIRA	PDT	
MARTA GONÇALVES	PL	
MISSIAS DIAS	PT	
QUEIROZ FILHO	PDT	
RENATO ROSENO	PSOL	
SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	
SÉRGIO AGUIAR	PDT	
TOMAZ HOLANDA	MDB	
ROMEU ALDIGUERI	PDT	

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	10/09/2024 10:35:31	**Data da assinatura:**	10/09/2024 10:36:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
10/09/2024

LIDO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA
DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 SETEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Requerimento Nº: 6327 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 10 de Setembro de 2024

1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA :

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.276 - DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 101/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.273 - DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO E A EXECUÇÃO, NO ÂMBITO ESTADUAL, DE ACORDOS EXECUTIVOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL COMPLEMENTARES A ACORDOS BÁSICOS CELEBRADOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.

MENSAGEM Nº 102/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.274 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÃO DESTINADA A VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

MENSAGEM Nº 103/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.275 - CRIA O ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA

MENSAGEM Nº 104/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.277 - CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ - IPEM/CE.

MENSAGEM Nº 105/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.278 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 677/2024 – ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.584/21, NA FORMA EM QUE INDICA.

Requerimento Nº: 6327 / 2024

Justificativa:
A urgência desta aprovação é justificada pela necessidade de implementação imediata das medidas propostas para responder às demandas contemporâneas e urgentes do Estado do Ceará. As proposições em questão visam fortalecer áreas críticas como pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, habitação social, cooperação técnica internacional, e valorização do magistério superior, cada uma delas importante para o avanço socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida dos cearenses.
Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2024

Dep. ROMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 6327 / 2024

Informações complementares

Entrada Legislativo: 10.09.2024
Data Leitura do Expediente: 10.09.2024
Data Deliberação: 10.09.2024
Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	10/09/2024 12:51:55	**Data da assinatura:**	10/09/2024 12:50:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
10/09/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	MENSAGEM N° 9.278/2024 PODER EXECUTIVO PROPOSIÇÃO Nº 105/2024 PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/09/2024 16:32:14	**Data da assinatura:**	10/09/2024 16:30:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
10/09/2024

MENSAGEM N° 9.278, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

PROPOSIÇÃO Nº 105/2024

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, o projeto de lei ordinária cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

Na Justificativa, em anexo aos autos do processo legislativo,o Chefe do Executivo estadualdiscorre, abordando os fundamentos pertinentes à tramitação da proposição, nos termos adiante transcritos:

(...)

Nísia Verônica Trindade Lima é natural do Rio de Janeiro onde nasceu em 17 de janeiro de 1958, e é cientista social, socióloga, pesquisadora e professora universitária, atual ministra da Saúde e presidente da Fundação Oswaldo Cruz entre 2017 e 2022, tendo sido a primeira mulher a ocupar os dois cargos.

Foi durante o ensino médio e devido à admiração pela professora de Sociologia que ela decide cursar ciências sociais, tendo ingressado na UERJ em 1976.

Envolvida na graduação com o movimento estudantil pró-democracia, participou da construção do centro acadêmico de Ciências Humanas da universidade e, ao se formar, ingressou como professora na rede estadual e particular da cidade.

Em 1982, iniciou o mestrado em CiênciaPolítica no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) da UERJ, com a dissertação "O Movimento de Favelados do Rio de Janeiro: Políticas do Estado e Lutas Sociais".

Ainda na elaboração de sua dissertação, ingressou, em 1987, como pesquisadora na Casa de Oswaldo Cruz (COC), unidade ligada a Fiocruz cuja missão é a pesquisa histórica sobre as ciências e a saúde e como elas são fundamentais para a reflexão crítica sobre a sociedade brasileira, onde chegou a ser sua diretora de 1998 a 2005.

Em 1992, deu início ao doutorado, também no IUPERJ e sua tese &,39;Um Sertão Chamado Brasil&,39; ganhou o Prêmio de Melhor Tese de Doutorado em Sociologia no IU-PERJ e foi publicada em livro pela editora da instituição.

Durante sua gestão na Fundação Oswaldo Cruz, liderou as ações no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil, entre as quais destacam-se a criação de um novo Centro Hospitalar no campus de Manguinhos; coordenação no país do ensaio clínico da Organização Mundial da Saúde (OMS); aumento da capacidade nacional de produção de kits de diagnóstico e processamento de resultados de testagens; organização de ações emergenciais junto a populações vulneráveis; oferta de cursos virtuais para profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), de manejo clínico e atenção hospitalar para pacientes de COVID-19; lançamento de manual de biossegurança em escolas. Além disso, a Fiocruz tornou-se laboratório de referência para a OMS em COVID-19 nas Américas.

A homenagem que ora propomos visa ressaltar o papel preponderante que Nísia Trindade, enquanto Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, teve na vinda para o Ceará da primeira unidade de produção da Fundação fora do Rio de Janeiro, sendo a instituição âncora do Distrito de Inovação em Saúde que é o primeiro do Brasil a integrar projetos de inovação tecnológica na produção de medicamentos, insumos e diagnósticos, para atender da saúde básica à medicina de alta complexidade.

Atualmente, a estrutura da Fiocruz Ceará contempla um prédio de gestão e ensino, um prédio de laboratórios, auditório, um prédio de facilities e a Unidade de Apoio ao Diagnóstico da Covid-19, equipamento inaugurado em 24 de agosto de 2020, com o objetivo de ampliar a capacidade nacional de processamento de amostras, ação fundamental para a vigilância epidemiológica do coronavírus e o enfrentamento da pandemia mundial, que teve o primeiro caso registrado no Brasil, em fevereiro de 2020.

Já o prédio de laboratórios iniciou suas atividades em julho de 2020 com a montagem das Plataformas de Anticorpos/Nanocorpos e Nanotecnologia, duas das quatro plataformas multiusuário desenvolvidas na área de biotecnologia e o bloco receberá ainda as plataformas de Bioinformática, Epidemiologia Molecular e Imuno Parasitologia e Proteômica, além dos laboratórios de Saúde Digital, de Bio-Manguinhos.

Devemos ressaltar que, no cargo de ministra da Saúde, a homenageada liberou recursos para o custeio do Hospital do Vale do Jaguaribe possibilitando a abertura dos setores de oncologia e traumatologia, como também para custeio das policlínicas e para os prestadores de serviços de oncologia de todo o Ceará, demonstrando grande atenção para com a população mais vulnerável de nosso Estado.

(...)

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. **Opina-se**.

A proposta de lei em exame desponta com o desígnio de conceder Título de Cidadã Cearense aNísia Verônica Trindade Lima.

A Lei Estadual nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que "dá nova redação à Lei nº 10.287, de 09/07/79, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense", prescreve, em seus arts. 1º, 2º, 3º e 4º o seguinte:

> Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.
>
> Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.
>
> Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.
>
> Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos."
>
> Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.
>
> Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense.

De pronto,observamos que o Chefe do Poder Executivo, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, onde se destacaram os relevantes serviços prestados, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra, portanto, em sintonia com os ditames da lei que disciplina a matéria.

DO PROCESSO LEGISLATIVO E DO PROJETO DE LEI

O processo legislativo compreende, nos termos do art. 58, inc. III da Constituição do Estado do Ceará, a elaboração de leis ordinárias.

Por intermédio do manuseio da presente propositura, o Governador do Estado, ora proponente, inicia um processo legislativo com o fim de que o Plenário dessa Casa de Leis, exercendo a sua função legislativa, aprove lei ordinária, destinada a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Chefe do Poder executivo, tudo nas tenazes dos arts. 200, inc. II, alínea "b" e 209, inc. II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 4 de dezembro de 2022).

Apercebe-se, assim, que o projeto de lei ordinária, *in casu*, é meio hábil a dar seguimento a medida indicada.

CONCLUSÃO

A proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da reportada Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição deverá ser encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Ademais, deve, ainda, ser levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o presenteparecer, favorável a tramitação, fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, ou seja, a inexistência de condenação criminal.

E, por fim, que seja o projeto enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510/1995, onde está consignado o limite de 14 (catorze) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/09/2024 09:54:02	**Data da assinatura:**	11/09/2024 09:52:26

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/09/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM. APROVADO EM 10/09/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 105/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	12/09/2024 10:00:39	**Data da assinatura:**	12/09/2024 09:59:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
12/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 105/2024

(oriunda da mensagem nº 9.278, de autoria do Poder Executivo)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM nº 105/2024, oriunda da Mensagem nº 9.278, proposta pelo Poder Executivo, que concede Título de Cidadã Cearense a Nísia Verônica Trindade Lima.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***"A homenagem que ora propomos visa ressaltar o papel preponderante que Nísia Trindade, enquanto Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, teve na vinda para o Ceará da primeira unidade de produção da Fundação fora do Rio de Janeiro, sendo a instituição âncora do Distrito de Inovação em Saúde que é o primeiro do Brasil a integrar projetos de inovação tecnológica na produção de medicamentos, insumos e diagnósticos, para atender da saúde básica à medicina de alta complexidade."***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1°, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, concede Título de Cidadã Cearense a Nísia Verônica Trindade Lima.

Diante disso, a Lei Estadual nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que alterou a redação da Lei nº 10.287, de 9 de julho de 1979, a qual estabelece as normas para a concessão de títulos de Cidadão Cearense, prevê em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º as seguintes disposições:":

> Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.
>
> Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.
>
> Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.
>
> Parágrafo único. A vedação prevista no dar-se-á após a decisão da condenação transitar em caput julgado, enquanto durarem seus efeitos.
>
> Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.
>
> Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense.

Portanto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 105/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.278, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/09/2024 11:53:47	**Data da assinatura:**	12/09/2024 11:52:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/09/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 10/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 00105/2024

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo

Ementa: Concede o Título de Cidadã Cearense à Nísia Verônica Trindade Lima.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 17 de setembro de 2024.

Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 00105/2024
AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE A NISIA VERÔNICA TRINDADE LIMA.
PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, concede o Título Honorífico de Cidadã Cearense a NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, natural do Rio de Janeiro.
A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.
A homenageada é Cientista Social, socióloga, pesquisadora e professora universitária, atualmente exercendo o cargo de Ministra da Saúde e Presidente da Fundação Oswaldo Cruz entre 2017 e 2022.
Teve destacada e importante atuação na presidência da Fundação Oswaldo Cruz, liderando as ações de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Brasil, executando importantes ações emergenciais junto às populações mais vulneráveis.
A Fiocruz tornou-se laboratório de referência para a OMS em Covid-19 nas Américas. NÍSIA TRINDADE teve papel preponderante para a instalação, no Ceará, da primeira unidade de produção da FIOCRUZ fora do Rio de Janeiro.
Como Ministra da Saúde, liberou recursos para o custeio do Hospital do Vale do Jaguaribe, possibilitando a abertura dos setores de oncologia e traumatologia, como também para custeio das policlínicas e para os prestadores de serviços de oncologia de todo o Ceará, demonstrando especial atenção para com a população mais vulnerável de nosso Estado.
A presente propositura é um reconhecimento à sua atuação na área da saúde para o Estado do Ceará e para todo o Brasil.
Tendo em vista que a honraria proposta atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.510/95, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadã Cearense a NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA.
Sala da Mesa Diretora, aos de de 2024.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 518 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2644 – Telefax: (0xx85) 3277.2645
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: XXXXXXX

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei nº 00105/2024

Autor: Poder Executivo

Assunto: Concede Título de Cidadã Cearense a Nísia Verônica Trindade Lima.

Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
2º SECRETÁRIO (em exercício)

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
3º SECRETÁRIO (em exercício)

Deputado David Durand
4º SECRETÁRIO (em exercício)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	30/09/2024 11:42:27	**Data da assinatura:**	30/09/2024 11:54:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
30/09/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

APROADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 83ª (OCTOAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 84ª (OCTOAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Nísia Verônica Trindade Lima natural da cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)